



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 04/2013

LICITANTE: _____

CNPJ/MF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE(S): (____) _____ FAX (____) _____

E-MAIL: _____

Recebi do Ministério da Integração Nacional cópia do Edital de Concorrência nº 04/2013, cujos envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta de Preços serão recebidos pelo Presidente da CEL, às 09 horas do dia 13 de dezembro de 2013, no Auditório, localizado no 13º andar do Edifício SUDENE, localizado à Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Bairro Iputinga, Recife – PE. CEP 50670-500.

(Local) , _____ de _____ de 2013.

Nome Legível do representante legal do Licitante

Senhor Licitante, visando à comunicação futura entre este Ministério e sua empresa, solicita-se o preenchimento **LEGÍVEL** e **COMPLETO** deste Termo de Recebimento de Edital e que ele seja encaminhado à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, pelo e-mail licitacao@integracao.gov.br.

O encaminhamento do Termo acima possibilita que a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e demais autoridades do MI possam comunicar diretamente ao licitante eventuais retificações ocorridas no Instrumento Convocatório ou quaisquer outras informações adicionais, o que não exime o licitante de acompanhar as publicações e comunicados oficiais relativas ao certame.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 04/2013-MI

EDITAL

PROCESSO Nº 59000.000985/2013-49

Objeto:	Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de reforma dos ambientes internos do Ministério da Integração Nacional, compreendendo o 12º andar – Ala Sul do Edifício SUDENE – RECIFE/PE.
Modalidade:	Concorrência
Tipo de Licitação:	Menor Preço
Regime de Execução:	Empreitada por Preço Global
Critério de Julgamento:	Menor Valor Global
Abertura:	09 horas do dia 13/12/2013, Auditório, localizado no 13º andar do Edifício SUDENE, localizado à Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Bairro Iputinga, Recife – PE. CEP 50670-500.
Valor Estimado:	R\$ 607.945,23 (seiscentos e sete mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos).
Vistoria:	Facultativa. Deverá ser previamente solicitada pelo telefone (81) 2102-2768, de 2ª a 6ª feira, no horário das 10h às 17h.
Editais:	Poderá ser obtido pela Internet, através do sítio www.comprasnet.gov.br ou www.integracao.gov.br , ou, ainda, na Coordenação de Administração de Material, localizada na SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.790-060, em dias úteis, das 9h00 às 18h00. Nesta última hipótese será cobrado o valor de R\$ 1,00 (um real) pelo CD-ROM, a ser pago via Guia de Recolhimento da União – GRU.
Informações:	Comissão Especial de Licitação, pelo telefone 2034-5860.

ÍNDICE

ITEM	TÍTULO	PÁG.
01	OBJETO	4
02	DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PREVISTOS PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO	4
03	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
04	DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	6
05	DA VISTORIA	6
06	DA ABERTURA DA SESSÃO	7
07	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	7
08	DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	9
09	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)	11
10	DA PROPOSTA DE PREÇOS	18
11	DA CLASSIFICAÇÃO FINAL	20
12	DOS RECURSOS	21
13	DA ADJUDICAÇÃO	21
14	DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21
15	DA CONTRATAÇÃO	21
16	DA GARANTIA CONTRATUAL	22
17	DA GARANTIA DA OBRA	22
18	DA VIGÊNCIA	22
19	DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	23
20	DA FISCALIZAÇÃO	23
21	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	23
22	DO PAGAMENTO	23
23	DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	24
24	DO RECEBIMENTO DO OBJETO	24
25	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
26	DO FORO	25
27	DOS APÊNDICES	26



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

PREÂMBULO

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI** torna público, para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do Tipo **Menor Preço**, sob o regime de empreitada por preço global, a qual observará os preceitos da Lei nº 8.666/93, decreto 7.983, de 08/04/2013, e demais normas que regem a espécie, bem como as disposições deste Edital e seus apêndices.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de reforma dos ambientes internos do Ministério da Integração Nacional, compreendendo o 12º andar – Ala Sul do Edifício SUDENE – RECIFE/PE, mediante condições previstas no Projeto Básico, bem como de acordo com o projeto executivo e caderno de especificações.

2. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PREVISTOS PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

2.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitação, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2.2. Cada licitante deverá entregar os envelopes a que se referem os itens 8, 9 e 10 deste Edital, contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços – exclusivamente na data, local e horário abaixo indicados:

DATA: 13/12/2013.

LOCAL: Edifício SUDENE, localizado à Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Bairro Iputinga, Recife – PE. CEP 50670-500 (Auditório - 13º andar).

HORÁRIO: 09 horas.

2.3. Não havendo, porventura, expediente na data marcada para abertura das propostas, fica a reunião adiada, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e local, salvo disposições em contrário anunciadas pela Comissão de Licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação, os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus apêndices, cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e que apresentarem à Comissão de Licitação, em sessão pública, na data, local e horário constantes deste Edital, o abaixo especificado:

A. Documentos de Habilitação (Envelope nº 1), conforme definido no item 9 deste Edital; e

B. Proposta de Preços (Envelope nº 2), conforme definido no item 10 deste Edital.

3.2. Os documentos relativos ao credenciamento do licitante e seu representante serão apresentados em separado dos Envelopes nº 1 e nº 2, conforme definido no item 8 deste Edital.

3.3. Não poderão participar desta Concorrência os licitantes que:

A. Não detenham em seu estatuto ou contrato social objeto pertinente e compatível com o objeto deste procedimento licitatório;

B. Se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou concordata;

C. Sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si;

D. Estejam inadimplentes com suas obrigações fiscais, previdenciárias e com as demais exigências correlatas, que afetam as condições de regularidade e habilitação junto ao Poder Público;

E. Tenham sido suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração, durando o prazo da sanção aplicada;

F. Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

G. Estejam impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

H. Sejam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

I. Sejam sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.4. Além das hipóteses acima, não poderão participar, direta ou indiretamente, desta Concorrência, ou da execução da Obra que constitui seu objeto, bem como do fornecimento de bens a ela necessários:

- A. O(s) autor(es) do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- B. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; e
- C. empresa que tenham entre os dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, algum dirigente ou servidor do MI.

3.5. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item anterior, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pela Obra, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a esta necessários.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer cidadão poderá impugnar, por alegada irregularidade, os termos do presente Edital protocolizando o respectivo requerimento em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Comissão de Licitação julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, art. 113 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação realizada tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar da presente licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, serão sanados os defeitos e designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Comissão Especial de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, para o e-mail licitacao@integracao.gov.br, ou para o endereço SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Térreo, Sala 19 – Brasília/DF, CEP 70.790-060.

5. DA VISTORIA

5.1. O licitante poderá vistoriar o local onde será executada a obra objeto desta licitação para inteirar-se das condições e graus de dificuldades existentes, **até o último dia que anteceder a abertura do certame**, em companhia de técnico vinculado ao Ministério da Integração Nacional-MI, conforme previsto no subitem **7.2** do **APÊNDICE I – PROJETO BÁSICO**.

5.2. A vistoria do local da obra deverá ser previamente solicitada pelo telefone (81) 2102-2768, de 2ª a 6ª feira, no horário de 10 às 17 horas.

5.3. Por ocasião da vistoria, o licitante deverá apresentar **Declaração de Vistoria**, em duas vias, em papel que identifique a empresa, elaborada de acordo com o **APÊNDICE II – DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, que será visada por servidor do Ministério da Integração Nacional e constituirá documento de habilitação do certame.

5.4. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, para fins de habilitação, a **Declaração da não realização da Vistoria**, conforme **APÊNDICE III – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este Ministério.

5.5. A Declaração de Vistoria indicará que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, sendo que todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da sessão se dará em ato público, no dia, hora e local indicados neste Edital, quando, na presença dos representantes dos licitantes presentes na sessão, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá os documentos de credenciamento e, em envelopes distintos e devidamente lacrados, o Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação, definido no item 9; e o Envelope nº 02 - Proposta de Preço, definido no item 10.

6.2. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido pela Comissão.

6.3. Será lavrada Ata circunstanciada, assinada pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes ao evento, sendo registrada a presença dos participantes.

6.4. A Comissão Especial de Licitação e os licitantes presentes ao evento, além de assinarem as atas respectivas, deverão rubricar os documentos e as propostas.

6.5. Se a licitação não puder ser processada e concluída em sessão única, o prosseguimento da licitação efetivar-se-á em reunião a ser convocada posteriormente, devidamente registrada em Ata de Reunião do evento ou na Imprensa Oficial.

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. O representante de licitante presente à sessão de abertura deverá entregar à Comissão os documentos de credenciamento, juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, com foto, **em separado** dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura do envelope “Documentos da Habilitação”, à vista do original.

7.2. O licitante que não se fizer representar ou que seu representante não portar documentos suficientes para ser credenciado ou identificado não terá participação ativa durante a reunião, ou seja, não poderá assinar, rubricar documentos, interpor recurso, ou praticar quaisquer atos em nome do licitante; todavia, a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não desclassificará o licitante.

7.3. Por credenciamento se entende, além da apresentação da Carteira de Identidade fornecida por órgão oficial, a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação:

A. Pessoa Jurídica constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida **diretamente por membro integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica** (Diretor, Gerente, etc.):

a) Documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral);

b) Ata do Conselho de Administração, quando for o caso, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s); e

c) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF).

B. Pessoa Jurídica constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por **procurador** constituído:

a) os mesmos documentos arrolados na letra “A”, neste caso relativamente à pessoa que representar o licitante (Diretor, Gerente, ect.) na procuração; e

b) procuração pública ou particular, estabelecendo poderes para representar o licitante, acompanhada, conforme o caso, de documentos que confirmem os poderes para subscrevê-la.

C. Pessoa Jurídica constituída sob a forma de **firma individual** e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo **titular** da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada e cópia dos documentos pessoais (RG e CPF); e

D. Pessoa Jurídica constituída sob a forma de **firma individual** e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por **procurador**: os mesmos documentos referidos na letra “B”, acima, no que couber.

7.4. Nas hipóteses em que o representante do licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma da pessoa que representar o licitante na procuração deverá estar reconhecida por tabelião.

7.5. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original; por cópia autenticada por cartório competente ou, se cabível, por junta comercial; por cópia conferida com o original; ou por publicação comprovada em órgão de imprensa oficial (original ou cópia autenticada ou conferida), observados sempre os respectivos prazos de validade.

7.6. Quando da apresentação de cópias dos documentos, deve-se observar:

- A. Somente serão aceitas cópias legíveis;
- B. Não serão aceitos documentos que estejam rasurados; e
- C. A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que for necessário.

7.7. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes, não podendo se manifestar na qualidade de licitante.

7.8. Fica assegurado aos licitantes, no decorrer das fases do certame, mediante juntada dos documentos apropriados, a indicação ou substituição do seu representante legal junto à Comissão Especial de Licitação.

7.9. Não será admitido o mesmo representante legal com relação a mais de um licitante.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os “Documentos de Habilitação” e a “Proposta de Preços” deverão ser apresentados pelos licitantes no local, dia e hora determinados neste Edital, mediante a apresentação de 02 (dois) envelopes separados, fechados, rubricados no fecho e opacos, contendo:

- A. Documentos de Habilitação (Envelope nº 1); e
- B. Proposta de Preços (Envelope nº 2).

8.2. Devem os envelopes acima citados estar identificados nas partes externas e frontais com os dados do licitante, do MI, da licitação, da documentação e das propostas, em caracteres destacados. Exemplo:

<p>ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL</p> <p>EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2013</p> <p>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE</p> <p>CNPJ/MF</p>
--

<p>ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS</p> <p>MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL</p> <p>EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2013</p> <p>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE</p> <p>CNPJ/MF</p>

8.3. Após a entrega dos envelopes, não cabe aos licitantes desistir das propostas oferecidas, salvo por motivo justo decorrente, comprovadamente, de fato superveniente, aceito pela Comissão Especial de Licitação.

8.4. A entrega dos envelopes para participação nesta licitação implica na aceitação plena, pelo licitante, quanto às condições, regras e especificações contidas neste Edital.

8.5. Na hipótese de a licitação não ser processada e concluída em sessão única, os Envelopes não abertos serão rubricados no fecho pelos membros da Comissão e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficando, obrigatoriamente, em poder da Comissão, até nova data marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8.6. Após iniciada a abertura dos envelopes, não serão permitidas quaisquer correções, por parte dos licitantes, de falhas existentes na documentação ou na proposta, que possam influir no resultado final da licitação.

8.7. Poderão ser efetuadas, pela Comissão de Licitação, correções destinadas a sanar evidentes erros de soma, subtração, multiplicação e/ou divisão; falta do número do CNPJ (MF) e da inscrição estadual ou municipal ou do endereço completo.

8.8. A documentação constante dos envelopes poderá ser apresentada em original; por cópia autenticada por cartório competente ou, se cabível, por junta comercial; por cópia conferida com o original; ou por publicação comprovada em órgão de imprensa oficial (original ou cópia autenticada ou conferida), observados sempre os respectivos prazos de validade.

8.9. Quando da apresentação de cópias dos documentos, deve-se observar:

- A. Somente serão aceitas cópias legíveis;
- B. Não serão aceitos documentos que estejam rasurados; e
- C. A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que for necessário.

8.10. Relativamente à apresentação de documentação, devem ser utilizadas, ainda, as seguintes regras:

- A. Os documentos devem estar em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ (MF) e endereço respectivos, observado que, se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- B. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz; e
- C. Atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial do licitante.

8.11. Documentos de procedência estrangeira devem estar acompanhados das respectivas traduções para língua portuguesa, efetuadas por tradutor juramentado, devidamente autenticados pelos respectivos consulados ou registrados em Cartório de Títulos e

Documentos. Caso esses documentos sejam traduzidos para língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ser efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem, e os documentos autenticados pelos respectivos consulados ou registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

8.12. Solicita-se que, dentro de cada um dos envelopes (Documentos de Habilitação e Proposta de Preços), seja acrescentado um **CD-ROM, contendo toda a documentação digitalizada**, preferencialmente em formato *Portable Document Format* (PDF), sendo as planilhas inseridas com todas as fórmulas em aberto, de preferência em Microsoft Excel 2010.

8.13. Orienta-se que os documentos sejam numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

9.1. Efetuados os procedimentos de representação e credenciamento, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos **Documentos de Habilitação (Envelope nº 1)**, os quais serão rubricados pela Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão, tudo registrado em Ata de Reunião.

9.2. A habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira dos licitantes poderão ser verificadas por intermédio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou comprovadas por meio de documentação a ser entregue à Comissão de Licitação, dentro do Envelope nº 1.

9.3. É recomendável a inscrição prévia do licitante no SICAF, para abreviar os procedimentos de análise da documentação.

9.4. Todas as certidões deverão estar em vigor quando da apresentação dos Documentos de Habilitação.

9.5. Certidões apresentadas terão eficácia durante a validade que delas constar.

9.6. Será considerada como válida, pelo prazo de noventa dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão e/ou outro documento que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento que disponha sobre outro prazo.

9.7. O licitante que estiver **cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF** deverá apresentar no Envelope nº 1 os seguintes documentos:

- A. Os documentos atualizados, que porventura estiverem vencidos no SICAF;
- B. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se for o caso;
- C. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

- D. **Comprovação de possuir patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para esta licitação, a ser aferido na data da entrega da Proposta, mediante apresentação, obrigatória, do Balanço Patrimonial do exercício anterior;**
- E. Comprovação, **obrigatória**, de Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um);
- F. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do TÍTULO VII-A da Consolidação das leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e suas alterações instituídas pela Lei nº 12.440/2011;
- G. Documentos de Habilitação Técnica, constantes do item 9.10;
- H. Declaração de inexistência de menor em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo que constitui o **APÊNDICE IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**; e
- I. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, segundo o **APÊNDICE V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE**.

9.8. Será procedida consulta *on line* ao SICAF e impressa a declaração demonstrativa da situação de cada licitante, sendo esta assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão, salvo indisponibilidade do sistema, hipótese em que tais documentos serão juntados quando da análise da habilitação.

9.9. Os licitantes **não cadastrados no SICAF** deverão apresentar no Envelope nº 1, a documentação a seguir:

9.9.1. Quanto à Habilitação Jurídica:

- A. Cédula de Identidade dos responsáveis legais pelo licitante;
- B. Registro comercial, em caso de empresa individual;
- C. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, observando-se, ainda, as seguintes regras:
 - a) no caso das sociedades por ações, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o estatuto social deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
 - b) serão considerados em vigor os documentos que obedeçam as seguintes exigências previstas, cumulativamente: estar registrado na junta comercial; estar publicado na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; e estar publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia; e
 - c) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

- D. Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e
- E. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se for o caso.

9.9.2. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

- A. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- B. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta, segundo as regras abaixo:
 - a) para as sociedades empresariais em geral, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);
 - b) para as sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);
 - c) para as sociedades simples, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial; e
 - d) para as sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano, deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante:
 - Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e
 - Balanço intermediário – sociedades com movimentação (mês anterior ao da data fixada para realização da sessão pública desta Concorrência).
 - e) a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário do licitante;

g) as fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço; e, se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

C. Comprovação, obrigatória, de possuir patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para esta licitação, a ser aferido na data da apresentação da Proposta;

D. O licitante com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha balanço referente ao último exercício, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

9.9.3. Relativamente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

B. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade que deverá ser compatível com o objeto desta licitação;

C. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede do licitante;

D. Certidões negativas de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

E. Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND - em vigor na data da apresentação dos Documentos de Habilitação;

- F. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS - em vigor na data da apresentação dos Documentos de Habilitação; e
- G. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do TÍTULO VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e suas alterações instituídas pela Lei nº 12.440/2011.

9.10. No tocante à Qualificação Técnica:

9.10.1 Para atendimento da **qualificação técnica**, será (ão) exigido(s):

- A. Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA (Lei nº 5.194/66), em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede do licitante;
- B. Certidão de registro de pessoa física emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional, em nome do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.
- C. Será(ão) dispensada(s) a(s) certidão(ões) de registro de pessoa física do(s) profissional(is) que constar(em) da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante.

9.10.2 Para atendimento à **qualificação técnico-operacional**, será(ão) exigido(s) Atestado(s) de Capacidade **Técnica Operacional**, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o licitante executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços, com as respectivas quantidades mínimas:

- a) Instalações elétricas completas em construção ou reforma de prédio público, comercial ou industrial, com pelo menos 430m² (quatrocentos e trinta metros quadrados) de área construída;
- b) Implantação ou prestação de serviço de instalação de cabeamento estruturado, com pelo menos 40 pontos; e
- c) Execução de reforma ou construção de obra civil em prédio público, comercial ou industrial, com pelo menos 430m² (quatrocentos e trinta metros quadrados) de área construída.

9.10.2.1 Para cada uma das alíneas mencionadas acima, deverá ser apresentado, para comprovação de capacidade técnica operacional, apenas um Atestado de Capacidade Técnica, não permitindo somatório de Atestados.

9.10.3 Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, será(ão) exigido(s) Atestado(s) de **Capacidade Técnica Profissional**, comprovando que o licitante possui em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, engenheiro(s) responsável (is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto dessa reforma, detentor (es) de atestado(s) e/ou Certidão (ões) de Responsabilidade Técnica, emitidos em qualquer caso devidamente certificado pelo CREA, de características pertinentes com o objeto desta licitação:

- a) Instalações elétricas completas em construção ou reforma de prédio público, comercial ou industrial;
- b) Fornecimento ou implantação e prestação do serviço de instalação de cabeamento estruturado; e
- c) Execução de reforma ou construção de obra civil em prédio público, comercial ou industrial.

9.10.3.1 A comprovação de vínculo profissional que deverá acompanhar os atestados de capacidade técnica se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9.10.3.2 Os atestados deverão conter, de forma clara, dentre outras, as seguintes informações:

- a) Descrição da obra ou serviço, relativo ao atestado, de forma a propiciar a aferição de sua similaridade - em porte e complexidade - com o objeto da presente licitação;
- b) Dados relativos à obra, tais como: área de construção ou reforma, instalações executadas, características específicas dessas instalações, entre outras.
- c) Em caso de dúvida quanto aos elementos fornecidos, o MI poderá averiguar sua veracidade por meio de diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93;
- d) Nome completo, título, habilitação e número do registro no CREA do profissional em cujo nome foi feita a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, objeto do atestado.

9.10.4 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

9.10.5 Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico – engenheiro civil residente, que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

9.10.5.1 O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do **licitante**.

9.10.6 Indicação dos profissionais que se responsabilizarão tecnicamente pelos trabalhos, composta de, no mínimo:

- a) 01 (um) engenheiro civil;
- b) 01 (um) engenheiro eletricista;

c) 01 (um) engenheiro de segurança do trabalho.

9.10.7 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.8 Declaração de Vistoria ou Declaração de não realização da vistoria de acordo com item 7.2 do Projeto Básico, conforme **APÊNDICE II – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**; ou **Declaração de Não Realização da Vistoria**, conforme **APÊNDICE III – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA**;

9.10.9 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF);

9.10.10 Prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND);

9.10.11 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

9.10.12 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pela própria justiça trabalhista.

9.10.13 Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para reforma a ser aferido na data da apresentação da Proposta, na forma do art. 31 da Lei no 8.666/93.

9.10.13.1 O licitante com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha balanço referente ao último exercício, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

9.10.14 Declaração de inexistência de menor em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo que constitui o **APÊNDICE IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**; e

9.10.15 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, segundo o **APÊNDICE V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE**.

9.10.16 O licitante tem o **dever** de informar à Comissão Permanente de Licitação, sob a forma de declaração, a existência de qualquer fato superveniente, caso ocorra, que o impeça de se habilitar e participar de licitações públicas, assim que tiver conhecimento.

9.10.17 Antes da assinatura do contrato, o licitante vencedor apresentará visto obtido perante o CREA/PE, quando necessário.

9.10.18 Os profissionais poderão ser substituídos a qualquer tempo desde que por outro de qualificação técnica igual ou superior, nos termos exigidos e aceito pelo MI.

9.10.19 Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2)

10.1. Decidida à habilitação, serão abertos os envelopes de **Proposta de Preço (Envelope nº 2)** dos licitantes habilitados na fase anterior.

10.2. As Propostas de Preços deverão conter:

- a) Todas as informações exigidas no modelo de planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, e composição do BDI, conforme **APÊNDICE I - ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA**.
- b) Composição própria dos custos unitários de todos os serviços constantes na Planilha Orçamentária.
- c) Preço global fixo e irrevogável dos serviços, em algarismos e por extenso, em moeda corrente do País;
- d) A Planilha Orçamentária deverá conter: as unidades, quantidades de serviços, preços unitários, subtotais, BDI ao final, e total geral em moeda corrente do País, conforme modelo apresentado no **APÊNDICE I - ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA**.
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da Licitação;

10.3. A Proposta de Preços deverá obedecer as seguintes condições: valores expressados em Reais (R\$), com duas casas decimais, em algarismos arábicos e por extenso; ser devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas; e indicar o nome empresarial do licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá realizar o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), endereço completo e telefone para contato.

10.4. A Proposta de Preços deverá abranger todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras licenças, taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, nada mais podendo ser pleiteado.

10.5. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários.

10.6. Ocorrendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerão os por extenso.

10.7. O licitante deverá informar, na proposta, o nome do banco, agência, localidade e o número da conta corrente para a qual deverá ser emitida a Ordem Bancária, além da identificação do responsável pela assinatura do futuro contrato, caso o licitante se sagre vencedor do certame (não é critério de desclassificação).

10.8. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da isonomia entre as empresas proponentes.

10.9. A Proposta é de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração, em nenhum momento, especialmente durante a vigência do Contrato a ser firmado, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.10. As despesas relativas aos tributos IRPJ e CSLL não poderão ser incluídas na Proposta de Preços, conforme jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União.

10.11. Toda proposta entregue terá prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este.

10.12. Em nenhuma hipótese o licitante poderá alterar a proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, entretanto, poderão ser efetuadas, pela Comissão de Licitação, e a seu critério, correções destinadas a sanar evidentes erros de soma, subtração, multiplicação e/ou divisão; falta do número do CNPJ (MF) e da inscrição estadual ou municipal ou do endereço completo.

10.13. A Proposta de Preços será julgada pelo **menor valor global**, contudo, na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência, podendo ainda ser desclassificado caso estes sejam irrisórios ou inexequíveis, observando que o preço global das propostas deve estar acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição no mínimo:

- i) taxa de rateio da administração central;
- ii) percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- iii) taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- iv) taxa e lucro.

10.14 . Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93 e Decreto 7983/2013, art. 13, Inciso I, as propostas que:

A. Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado (**APÊNDICE I - ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**), ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

B. Apresentarem preços das etapas superiores aos constantes da planilha orçamentária (**APÊNDICE I - ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**);

B.1) Em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos das etapas, propostos pelos licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na planilha orçamentária.

B.2) Não sendo aceitas as justificativas, somente ocorrerá a desclassificação do licitante caso este não concorde em alterar os itens que apresentem custo final das etapas superior aos custos das etapas constantes na planilha orçamentária referencial.

B.3) Na hipótese tratada acima, caso algum custo unitário não conste da tabela SINAPI, será considerado aquele previsto no **APÊNDICE I - ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**.

10.15. As Propostas de Preço deverão ser emitidas em folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, sendo datadas e assinadas por quem tenha poderes para esse fim.

10.16. Não será aceito que uma só pessoa física ou jurídica apresente propostas de mais de um licitante.

10.17. Não são considerados para efeito de julgamento de licitação: Oferta de vantagem não prevista na licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido; preço ou vantagem com base nas ofertas dos demais licitantes; preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, mesmo que a licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a itens, materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.18. Podem ser solicitados pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MI, ou de pessoas físicas ou jurídicas externas a ele, para subsídio da decisão da Comissão.

10.19. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.20. A Comissão Especial de Licitação reserva-se no direito de solicitar dos licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

10.21. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise e classificação das Propostas de Preços e julgamento final.

10.22. Suspensa a reunião, todos os documentos das Propostas de Preço ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes na sessão.

10.23. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das propostas de preço ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das mesmas e decidirá sobre a classificação final de cada licitante.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta Concorrência, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.

11.1.1. Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração do MI ou da Comissão Especial de Licitação, neste certame, caberão Recurso Administrativo, Representação ou Pedido de Reconsideração, na forma prevista no artigo 109 da Lei N° 8.666/93.

12.2. A Autoridade Superior à Comissão Especial de Licitação, para efeitos recursais, é o Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional.

12.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Administração de Material, localizada na SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Térreo, em Brasília/DF.

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. Após a fase recursal, o objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que obtiver o menor preço global, segundo os critérios fixados neste Edital.

14. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente desta licitação está estimada em R\$ 607.945,23 (seiscentos e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), e correrá à conta dos recursos consignados na LOA 2013.

14.2. Fica esclarecido que os valores apresentados são meramente referenciais, e têm a única finalidade de subsidiar as empresas licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso do Ministério da Integração Nacional de atendimento de tais valores no período de contratação.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de Instrumento de Contrato, celebrado entre a União, representada pelo Ministério da Integração Nacional, e a licitante vencedora, nos termos da Lei n° 8.666/1993, deste Edital e demais normas pertinentes.

15.2. Os termos contratuais constam da minuta que compõe o **APÊNDICE VI – MINUTA DE CONTRATO**.

15.3. Concluída a licitação, o MI convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prazo este que poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que por motivo justificado e aceito pelo MI.

15.4. Em caso de recusa injustificada em assinar o contrato, o licitante estará sujeito às penas previstas no item 21 deste Edital.

15.5. O licitante, caso contratado, se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame, particularmente as referentes à habilitação e à Equipe Técnica indicada.

15.6. O Contrato só poderá ser alterado, com as devidas justificativas e mediante prévia autorização da autoridade competente, na ocorrência dos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sendo admitida a prorrogação de prazos contratuais conforme o artigo 57 da referida Lei.

15.7. O Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites e condições estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15.8. O Contratado declara sua expressa concordância com a adequação do projeto que integra este Edital de Licitação e que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Como condição para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor prestará garantia, em percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, a saber: caução em dinheiro ou título da dívida pública; seguro garantia; ou carta de fiança bancária.

16.2. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao MI, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

16.3. Deverão ser observadas as demais condições relativas à garantia porventura estipuladas no **APÊNDICE I - PROJETO BÁSICO** e no **APÊNDICE VII – MINUTA DE CONTRATO**.

17. DA GARANTIA DA OBRA

17.1. A presente contratação está abrangida por todas as garantias legais relativas a obras, especialmente aquelas previstas no Código Civil Brasileiro.

17.2. A CONTRATADA fornecerá ao MI Termo de Garantia, com prazo mínimo de 05 (cinco) anos para os serviços executados, em papel timbrado da Empresa, assinado pelo Diretor ou Sócio Proprietário e o Responsável Técnico, que deverá correr a partir do recebimento definitivo de todos os serviços, aprovados pela fiscalização do Ministério

18. DA VIGÊNCIA

18.1. Será firmado contrato de prestação de serviço, cujos termos refletirão as condições do **APÊNDICE I - PROJETO BÁSICO**.

18.2. O contrato terá vigência inicial de 07 (sete) meses, computados os prazos para mobilização e desmobilização da obra, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista tratar-se de reforma de edifício, onde podem ocorrer fatos supervenientes, ocorrendo atrasos e/ou prorrogações nos cronogramas de execução.

18.3. Os prazos de execução se encontram no item 7.15 do **APÊNDICE I - PROJETO BÁSICO**.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. As obrigações contratuais das partes estão previstas no **APÊNDICE I - PROJETO BÁSICO** e no **APÊNDICE VI – MINUTA DE CONTRATO**.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização, que consiste na verificação da conformidade destes, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercida na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

20.2. Outras disposições sobre a fiscalização se encontram descritas no item 7.6 do **APÊNDICE I – PROJETO BÁSICO** e **APÊNDICE VI – MINUTA DE CONTRATO**.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo MI caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas na lei, no **APÊNDICE I - PROJETO BÁSICO**, e no **APÊNDICE VI – MINUTA DE CONTRATO**.

21.2. O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

21.3. As penalidades previstas para a execução contratual estão no **APÊNDICE I - PROJETO BÁSICO** e no **APÊNDICE VI – MINUTA DE CONTRATO**.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento do valor contratado será efetuado parceladamente, a cada trinta dias, na conformidade do andamento dos serviços, de acordo com as medições realizadas pela CONTRATANTE.

22.2. Para efeito de comprovação dos serviços concluídos serão observadas as seguintes condições:

22.2.1. Até o 3º dia útil subsequente ao 30º dia de execução dos serviços, a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE, acompanhados da memória de cálculo, o boletim de medição de fornecimentos de materiais e dos serviços efetivamente realizados, contendo os respectivos percentuais de execução físico financeiro de cada etapa e seu total, cabendo ao MI e a fiscalização aprová-los dentro de 15 (quinze) dias úteis;

22.2.2. A Contratada apresentará o documento de cobrança até o segundo dia da aprovação da memória de cálculo, contendo a discriminação das etapas a serem pagas;

22.2.3. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da aprovação e atestados da nota fiscal pela fiscalização.

22.2.4. Última parcela de pagamento somente será paga após a aceitação total da obra pela CONTRATANTE;

22.2.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

22.3. Previamente ao pagamento de cada parcela serão realizadas consulta ao SICAF caso a Contratada seja cadastrada no referido sistema, devendo o resultado ser impresso e juntado aos autos do procedimento administrativo. Em não sendo a Contratada cadastrada junto ao SICAF será verificada, nos mesmos termos, a regularidade junto às fazendas federal, estadual e municipal, INSS e FGTS, em conformidade com a legislação pertinente.

22.4. O CONTRATANTE se reserva ao direito de utilizar os valores relativos ao pagamento das etapas concluídas para quitação dos encargos relativos ao INSS, FGTS, horas extraordinárias, adicionais e qualquer regime de remuneração devida ao pessoal utilizado na execução das obras, que porventura não tenham sido efetuados pela CONTRATADA na época devida, bem como valer-se dos referidos valores para a correção de defeitos ou imperfeições a que alude o item 7.5.1, caso não o faça a CONTRATADA, e para a satisfação das multas referidas no item 09.

22.5. O contrato poderá ser reajustado, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria, baseado no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação da CONTRATADA.

22.6. Deverão ser observadas as demais condições relativas a pagamento, porventura estipuladas no **APÊNDICE I - PROJETO BÁSICO** e no **APÊNDICE VI – MINUTA DE CONTRATO**.

23. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

23.1. A presente licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada caso venha a ocorrer alguma ilegalidade, por ato de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

23.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo os autos instruídos com despacho de anulação, ou de revogação, da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. O recebimento do objeto desta licitação ocorrerá segundo as disposições constantes do **APÊNDICE I – PROJETO BÁSICO** e daquelas constantes do **APÊNDICE VI – MINUTA DE CONTRATO**.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As normas que disciplinam a presente licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, os princípios da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

25.2. Os atos praticados nas reuniões relativas a esta licitação, inclusive quanto à abertura dos envelopes contendo os documentos para Habilitação e a Proposta de Preço, bem como o resultado do exame dos mesmos, serão registrados em atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos licitantes presentes à sessão.

25.3. É facultada à Comissão ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

25.5. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e a homologação do resultado não implicarão em direito à contratação.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no MI, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.7. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

25.8. O licitante que tenha envelope não aberto em poder da Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado desta licitação na Imprensa Oficial, para solicitá-los formalmente e retirá-los na SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Térreo, Brasília/DF, após o que, os envelopes serão destruídos pela Comissão, em reunião registrada em ata.

25.9. Este Edital poderá ser obtido pela Internet, através do sítio www.comprasnet.gov.br ou www.integracao.gov.br, ou, ainda, na Coordenação de Administração de Material, localizada na SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.790-060, nos dias úteis, das 9h00 às 18h00. Nesta última hipótese será cobrado o valor de R\$ 1,00 (um real) pelo CD-ROM, a ser pago via Guia de Recolhimento da União – GRU.

26. DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

27. DOS APÊNDICES

27.1. Compõe o presente Edital os apêndices descritos abaixo:

APÊNDICE	TÍTULO
I	PROJETO BÁSICO
I	ANEXO I – PROJETO DE ARQUITETURA
I	ANEXO II – PROJETO ELÉTRICO E CABEAMENTO ESTRUTURADO
I	ANEXO III – PROJETO HIDROSSANITÁRIO
I	ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO
I	ANEXO V – ORÇAMENTO
I	ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA
II	DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA
III	DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA
IV	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
V	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE
VI	MINUTA DE CONTRATO

Brasília/DF, 25 de outubro de 2013.

GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Membro CEL

VERA LÚCIA MORI
Membro CEL

JULIANA FERNANDES DA SILVA
Membro CEL

HERCULES PORTO DE SOUZA
Membro CEL

ROSILENE VAZ CAVALCANTI
Membro CEL

MARCELO GUERREIRO CALDAS
Presidente CEL



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 04/2013
APÊNDICE I – PROJETO BÁSICO**

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DOS AMBIENTES INTERNOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, COMPREENDENDO O 12º ANDAR – ALA SUL DO EDIFÍCIO SUDENE – RECIFE - PE.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO GERAL
2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
3. JUSTIFICATIVA
4. FUNDAMENTO LEGAL
5. NORMAS APLICÁVEIS
6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA
7. REQUISITOS TÉCNICOS DE APLICAÇÃO GERAL
 - 7.1. Objetivo
 - 7.2. Visita técnica
 - 7.3. Normas a observar
 - 7.4. Obrigações do contratante
 - 7.5. Obrigações da contratada
 - 7.6. Fiscalização
 - 7.7. Diário de obras
 - 7.8. Segurança, higiene e medicina do trabalho
 - 7.9. Canteiro de obras
 - 7.10. Horário de trabalho
 - 7.11. Uso do elevador
 - 7.12. Demolições e reposições
 - 7.13. Limpeza da obra
 - 7.14. Proteções das instalações da PRT
 - 7.15. Prazo de execução
 - 7.16. Interferências com infraestrutura existente
 - 7.17. Materiais a empregar;
 - 7.18. Do transporte e armazenamento de materiais;

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA
11. DO PAGAMENTO
12. DAS GARANTIAS
13. DA RECISÃO
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
16. ANEXOS I, II, III, IV, V e VI

1. OBJETIVO GERAL

O presente documento estabelece as condições técnicas mínimas a serem cumpridas pela empresa CONTRATADA para a execução da obra de reforma do 12º Andar – ala Sul do Edifício SUDENE, localizado à Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, 12º andar, Bairro Iputinga, Recife – PE. CEP 50670-500.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1 Reforma dos ambientes internos:

As áreas destinadas ao Ministério da Integração Nacional localizadas no 12º andar, atualmente não atendem de forma satisfatória às necessidades dos servidores e do público em geral. Os ambientes internos necessitam de reformas, bem como, todas as instalações elétricas, hidráulicas, redes, etc.

2.2 A área total a ser reformada é de aproximadamente 870,80m².

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Tem como objetivo acomodar a crescente força de trabalho desse órgão da administração, de melhorar as condições em que se encontram instalados seus órgãos e secretarias, na redistribuição de suas áreas e no remanejamento dos espaços atuais.

3.2. Atualmente o Edifício SUDENE vem enfrentando dificuldades para acomodar dignamente seus servidores. Diante desta situação, soluções foram adotadas para sanar o problema, porém, a precariedade do edifício não suporta mais outro tipo de artifício senão uma ampla reforma em suas dependências.

3.3. Para a acomodação das equipes de trabalho existe uma demanda de diversos tipos de serviços que deverão ser executados, tais como reforma das áreas físicas e instalações que funcionam atualmente de maneira insuficiente, colocando em risco os usuários desse edifício. A contratação da obra é fundamental e extremamente necessária, não apenas para proporcionar as condições adequadas de trabalho às referidas equipes, mas também para garantir o bom funcionamento do Ministério.

3.4. Portanto, o bom desempenho dos servidores depende de fatores de ordem física, cognitiva e organizacional e é dever deste Ministério da Integração Nacional proporcionar todas as condições necessárias para o seu perfeito funcionamento, tomando as providências para garantir à sua força produtiva as condições de trabalho apropriadas.

3.5. Diante do exposto, solicita-se que o presente documento seja legitimado pela parte competente, e se tomem providências para dar andamento ao processo de licitatório a partir do qual será efetuada a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de reforma da Ala Sul - 12º andar do Edifício SUDENE.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação deverá seguir os ditames da Lei nº 8.666/93 e outros preceitos legais. A licitação deverá ser do tipo menor preço global e o regime de execução das obras será por empreitada por preço unitário.

5. NORMAS APLICÁVEIS

Este documento objetiva a definição dos princípios básicos e normas técnicas que nortearão a execução da obra de reforma da Ala Sul - 12º andar do Edifício SUDENE. Os serviços deverão obedecer às normas e procedimentos enumerados a seguir, entre outras que se fizerem necessárias, e suas atualizações:

- 5.1)** NBR 5626 – Instalações prediais de água fria;
- 5.2)** NBR 8160 – Instalações prediais de esgotos sanitários;
- 5.3)** NBR-5410/04 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- 5.4)** NBR-6808/81 - Conjunto de Manobra e Controle de Baixa Tensão;
- 5.5)** NBR-5111- Fios e Cabos de cobre nu de secção circular para os fios elétricos - Especificação;
- 5.6)** NBR-NM247-3(IEC 60227-3) - Fios e Cabos com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila para tensões até 750 V - sem cobertura - Especificação;
- 5.7)** NBR-NM280(IEC 60228) - Condutores de cobre para cabos isolados - Padronização;
- 5.8)** NBR-7285 - Cabos de potência com isolamento sólida extrudada de polietileno – termofixo para tensões de 0,6/1 KV - sem cobertura - Especificação;
- 5.9)** NBR-7289 - Cabos de controle com isolamento sólida extrudada com polietileno (PE) ou cloreto de polivinila (PVC) para tensões até 1 KV - Especificação;
- 5.10)** NBR-7290 - Cabos de controle com isolamento sólida extrudada com polietileno reticulado (XLPE) ou borracha etileno-propileno (EPR) para tensões até 1 KV – Especificação;
- 5.11)** NBR 14565 de julho/2000 e ANSI/TIA/EIA-606 de fevereiro/1993;
- 5.12)** NBR 9050 – Acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais;
- 5.13)** Lei. nº 6.514 do Ministério do Trabalho Proteger à Integridade física do trabalhador;
- 5.14)** Portaria MTE n.º 3.214/78 – Qualidade do ambiente para o trabalhador: Normas Regulamentadoras; Ministério Público do Trabalho.

6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

As soluções técnicas adotadas estão indicadas por meio dos seguintes documentos:

- 6.1) Projeto de Arquitetura da Reforma, contendo planta de reforma do pavimento e layout;
- 6.2) Projeto de Rede Lógica / Elétrica e Estabilizada;
- 6.3) Memorial Descritivo / Especificação Técnica do projeto de reforma;
- 6.4) Orçamento da obra de reforma.
- 6.5) No caso de quaisquer divergências nos documentos listados, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO que deverá verificar o conflito e deliberar com a CONTRATANTE as questões para adoção das medidas necessárias.
- 6.6) Todos os documentos listados acima são parte integrante deste Projeto Básico.

7. REQUISITOS TÉCNICOS DE APLICAÇÃO GERAL

7.1 Objetivo

7.1.1 Estas especificações são de caráter geral e é parte integrante do Edital e do Contrato, independentemente de sua transcrição.

7.2 Vistoria

7.2.1 O Ministério da Integração Nacional disponibilizará, até o último dia que anteceder a abertura do certame, o local para vistorias técnicas, permitindo aos licitantes tomar conhecimento dos serviços a serem realizados. Caso algum licitante não deseje realizar a respectiva vistoria deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração que permite a substituição do atestado de vistoria, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este Ministério, em consonância com o art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93, sem comprometer a competitividade do certame, conforme art. 3º, § 1º, inciso I, do mesmo dispositivo legal; e recente manifestação do Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 33/2013-P.

7.2.2 O licitante poderá vistoriar o local onde será executada a obra objeto desta licitação, para inteirar-se das condições e graus de dificuldades existentes, até o último dia anterior ao da abertura da licitação, em companhia de servidor (a) e/ou colaborador vinculado ao Ministério da Integração Nacional, devidamente autorizado.

7.2.3 O MI coloca-se à disposição para agendamento de visitas ao local da obra, que deverá ser previamente solicitada, pelo telefone (81) 2102-2768, de 2ª a 6ª feira, no horário de 10h às 17h;

7.2.4 Por ocasião da vistoria, o licitante deverá trazer declaração em duas vias, em papel que identifique a empresa, elaborada de acordo com o modelo discriminado em Edital de Licitação, que será visada por servidor do Ministério e constituirá documento de habilitação do certame.

7.2.5 Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, para fins de habilitação, a Declaração da não realização da Vistoria, conforme modelo discriminado em Edital de Licitação, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este Ministério.

7.2.6 Realizando ou não a Vistoria Técnica, a licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de quaisquer necessidades para a execução dos respectivos serviços.

7.2.7 Todos os custos associados às visitas e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

7.3 Normas a Observar

7.3.1 Todos os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão ser conduzidos em conformidade com as presentes especificações e deverão, ainda, ser observadas as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

7.4 Obrigações do Contratante

7.4.1 Fornecimento de área adequada para implantação do Canteiro de Obra da CONTRATADA;

7.4.2 Liberação dos acessos necessários para a movimentação dos funcionários e equipamentos da CONTRATADA;

7.4.3 Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

7.4.4 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas em Contrato;

7.4.5 Manter preposto, formalmente designado pelo Ministério, para fiscalizar o Contrato. A Fiscalização da CONTRATANTE não exime a contratada das responsabilidades elencadas no item 7.5 e demais normas correlatas ao perfeito cumprimento e execução dos serviços.

7.5 Obrigações da Contratada

7.5.1 É obrigação da CONTRATADA a execução de todos os serviços descritos ou mencionados neste Projeto Básico compreendendo, para tanto, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários, sendo ainda, de sua responsabilidade:

- a) Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo / Especificação Técnica, na Planilha Orçamentária e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;
- b) Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa da CONTRATANTE, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
- c) **Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais a ser empregados receberem prévia**

aprovação da equipe de Fiscalização, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade e quantidade especificadas;

- d) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços previstos neste PROJETO BÁSICO, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MI;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, conforme dispõe o art. 71, da Lei nº 8.666/93;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- g) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas;
- h) Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração;
- i) Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;
- j) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços – engenheiro civil, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução da obra;
- k) Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal da CONTRATANTE e o representante por ela designado para supervisionar os trabalhos;
- l) Fornecer aos seus empregados e prestadores de serviços crachás de identificação de uso obrigatório para acesso às dependências da CONTRATANTE e para a realização dos trabalhos; o crachá deverá conter o nome, o cargo e a foto do funcionário;
- m) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- n) Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar ao MI ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do MI ou partes prejudicadas, independente de qualquer ação judicial;
- o) Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do futuro contrato;

- p) Efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;
- q) Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- r) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Fiscalização, que analisará o caso com base no que prevê o artigo 72 da Lei 8.666/93;
- s) Atender prontamente as determinações da fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;
- t) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;
- u) Cumprir os prazos previstos neste PROJETO BÁSICO;
- v) Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar ao MI, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
- w) Utilizar modernos equipamentos e ferramentas necessários à boa execução de todos os serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as Normas vigentes e especificações fornecidas;
- x) Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material;
- y) Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais;
- z) Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço.
- aa) A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução da obra ou serviço, com a respectiva taxa recolhida, no início da obra;
- bb) Uma via da ART deverá ser mantida no local dos serviços e outra deverá ser entregue ao CONTRATANTE devidamente assinada pelo profissional e registrada no CREA;
- cc) Caso sejam aplicados equipamentos e/ou materiais adquiridos sob garantia, a CONTRATADA deverá fornecer uma cópia da nota fiscal e o certificado dos mesmos para o CONTRATANTE.
- dd) Apresentar projeto executivo após os serviços de demolições e antes do início dos serviços de construção/reforma, com concordância expressa da fiscalização, inclusive para acréscimos e supressões, atentando para os limites da Lei 8.666/93.
- ee) Seguir rigorosamente as especificações técnicas.

7.6 Fiscalização

7.6.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

7.6.2 À FISCALIZAÇÃO, designada pelo CONTRATANTE, antes do início do serviço, competirá o controle e fiscalização da execução da reforma em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção, efetuar anotações diárias em livro apropriado, proceder às medições dos serviços e manter o CONTRATANTE informado quanto ao andamento das obras e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

7.6.3 As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

7.6.4 A reforma deverá desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução da reforma;
- b) Indicar local disponibilizado para instalação do canteiro de obras;
- c) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- d) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- e) Solicitar a imediata retirada de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO;
- f) Efetuar, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços efetuados e certificar as respectivas faturas;
- g) Transmitir à CONTRATADA por escrito, as instruções sobre modificações de especificações, prazos e cronogramas, aprovados pelo CONTRATANTE;
- h) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do canteiro de serviço da obra;
- i) Relatar, oportunamente ao CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras de reforma ou inconveniências a terceiros;
- j) Promover reuniões periódicas com o RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, para tratar de assuntos relacionados à reforma, tendo como pauta mínima: atividades desenvolvidas no período, acompanhamento do cronograma físico: atividades executadas x atividades previstas, programação das atividades para o período seguinte, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários, alterações de projeto, programação financeira da obra. Da reunião será lavrada ata circunstanciada que conterá os assuntos tratados com os respectivos responsáveis e prazos de execução;
- k) Aprovar as substituições de materiais por venturas aconselháveis ou necessárias;
- l) Decidir sobre as divergências entre os documentos listados no item 6.

7.6.5 A presença da FISCALIZAÇÃO designada pelo CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

7.6.6 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observando o disposto no art. 69 da Lei 8666/93;

7.7 Diários de Obras

7.7.1 Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra de reforma e terá as seguintes características:

- a) Será único, com páginas numeradas tipograficamente, carbonadas, no mínimo de 02 vias, sendo uma do CONTRATANTE e outra da CONTRATADA;
- b) Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.
- c) Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na reforma e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do contratado e do contratante;

7.7.2 O relatório resultante das reuniões periódicas citadas na letra "j" do subitem 7.6.4 não substitui o preenchimento do Diário de Obras.

7.7.3 Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

- a) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- b) Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- c) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- d) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- e) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- f) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a reforma ou serviço;
- g) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

7.7.4 Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";
- b) Observações sobre o andamento da reforma ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- c) Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- f) Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devam ser objeto de registro.

7.8 Segurança, higiene e medicina do trabalho.

7.8.1 Fica estabelecido que seja de responsabilidade da Contratada:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

7.8.2 A Contratada é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

7.8.3 A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas acima relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.

7.8.4 Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra risco de acidente com o pessoal da CONTRATADA, do CONTRATANTE e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para Companhias Seguradoras ou Institutos Seguradores.

7.8.5 A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

7.9 Canteiro de Obras

7.9.1 O canteiro de obras deverá respeitar todas as determinações constantes da NR18.

7.9.2 O CONTRATANTE indicará local para que a CONTRATADA instale o canteiro de obras.

7.9.3 O CONTRATANTE indicará os pontos de captação de água e de energia 110/220 V para instalação do canteiro.

7.9.4 O canteiro será constituído basicamente por:

- Instalações sanitárias;
- Vestiário;
- Administração da CONTRATADA;
- Local para armazenagem de todos os materiais a serem empregados na obra;
- Área para triagem dos resíduos da obra e separação dos materiais que poderão ser reciclados.

7.9.5 A área destinada ao uso como escritório e almoxarifado deverá ser fechada lateralmente com chapa compensada de no mínimo 06 mm e pontaletes 8x8, com altura de 2,20m, devidamente pintados externamente na cor branco.

7.9.6 A Contratada será responsável, entre outras, até o final da reforma, pela conservação das condições visuais, higiênicas e de segurança do canteiro;

7.9.7 A Contratada deverá manter no canteiro:

- a) 01 (uma) via do Edital;

- b) 01 (uma) cópia completa dos projetos;
- c) 01 (uma) cópia do contrato;
- d) Diário de Obras;
- e) O cronograma físico-financeiro onde se possam visualizar facilmente as programações e as posições atualizadas do serviço.

7.9.8 Durante o período de execução das obras os empregados poderão utilizar os banheiros existentes no 12º do edifício.

7.9.9 Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA todas as despesas com relação à implantação, manutenção e administração do seu canteiro de obras.

7.9.10 A Contratada obriga-se a manter e apresentar, sempre que requisitado pela FISCALIZAÇÃO, o quadro atualizado de todo o pessoal que esteja intervindo na reforma.

7.9.11 A Contratada deverá mobilizar todos os equipamentos necessários ao bom andamento da obra, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento. Correrão por sua conta todas as despesas de aquisição e manutenção dos equipamentos.

7.9.12 Todo material utilizado na instalação do canteiro continuará de propriedade da CONTRATADA após o término da reforma, e, portanto, na ocasião, deverá demolir e remover todos os escombros e restos de demolição, deixando o local perfeitamente limpo e organizado.

7.9.13 A CONTRATADA será responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua responsabilidade.

7.9.14 O CONTRATANTE, em hipótese alguma, responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos da CONTRATADA que venham a ocorrer.

7.9.15 Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local, ao término da obra, quando convier a FISCALIZAÇÃO.

7.10 Horários de Trabalho

7.10.1 O horário normal de trabalho será de 08h00min as 18h00min em dias úteis, fins de semana e feriados, respeitadas as condições seguintes.

7.10.2 Os serviços que sejam necessários a utilização de equipamentos que produzam ruídos excessivos como furadeira, serra mármore, e outros, deverão ser executados nos períodos:

- a) Dias úteis da semana: de 19h00min as 06h00min;
- b) Fins de semana e feriados: de 08h00min as 22h00min.

7.10.3 Todos os trabalhos em fins de semana e feriados deverão ser comunicados e autorizados pela CONTRATADA;

7.11 Usos do Elevador

7.11.1 Deverá ser contratado elevador externo para as obras de reforma. Em hipótese alguma será permitido o uso dos elevadores do prédio para transporte de funcionários e/ou materiais.

7.12 Demolições e Reposições

7.12.1 A Contratada deverá executar as demolições e as remoções de qualquer natureza, pré-identificadas ou não, que lhe forem indicadas pela FISCALIZAÇÃO, para permitir a execução da reforma;

7.12.2 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade nos casos em que ocasionar danos, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo por sua exclusiva conta todo material e mão de obra empregados nos reparos, bem como as indenizações porventura devidas;

7.12.3 O entulho e o material não sujeito a reaproveitamento, provenientes das demolições, serão transportados pela CONTRATADA e levados para local legalmente apropriado.

7.13 Limpeza da Obra

7.13.1 A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos;

7.13.2 Todo o entulho deverá ser removido diariamente pela Contratada, observando os seguintes cuidados:

- a) deslocamento de maneira adequada do entulho demolido à caçamba coletora;
- b) limpeza constante das áreas trafegadas;
- c) disposição de caçamba coletora de entulho;

7.13.3 Os ralos e válvulas de lavatórios deverão ser tamponados durante a remoção dos detritos de obra a fim de não serem obstruídos.

7.14 Proteções das Instalações do MI

7.14.1 Objetivando evitar danos às instalações do MI, a CONTRATADA se responsabilizará e providenciará todo e qualquer aparato para devida proteção das instalações existentes, dentre elas:

- a) isolamento das áreas envolvidas durante a reforma com uso de tela de proteção;
- b) confecção de tapume em chapa de compensado resinado 06 mm, inclusive pintura branca;

7.15 Prazos de Execução

7.15.1 O início da obra de reforma se dará no máximo após 15 (quinze) dias do recebimento da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE;

7.15.2 O prazo de execução da obra de reforma será de 05 (cinco) meses corridos.

7.15.4 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a proposta de preços, cronograma físico-financeiro, descrevendo as etapas da reforma, bem como os valores referentes a cada etapa, razão pela qual a CONTRATADA deverá realizar vistoria prévia no

local e reunião com o CONTRATANTE, bem como com a FISCALIZAÇÃO. **O cronograma bem como a proposta de preços para execução da obra, apresentada pela CONTRATADA será de inteira responsabilidade da própria CONTRATADA, que também ficará obrigada a apresentar juntamente com a proposta de preços, Termo de Responsabilidade em relação ao cronograma e a planilha apresentada, não podendo alegar sob qualquer argumento, desconhecimento dos termos e características da reforma, bem como posteriores alterações no respectivo cronograma e planilha sem anuência do CONTRATANTE e da FISCALIZAÇÃO.**

7.16 Interferências com Infraestrutura Existente

7.16.1 Consideram-se interferências todas as instalações existentes e situadas na área de implementação das obras de reforma, em posição tal que dificultem ou impossibilitem os serviços necessários à execução da obra.

7.16.2 A Fiscalização fornecerá as indicações que dispuser sobre as interferências existentes, podendo, entretanto, ocorrerem outras, não planejadas, cuja solução deverá ser programada de forma a não prejudicar o início previsto nem o cronograma das obras.

7.17 Materiais a Empregar

7.17.1 Os materiais a empregar serão novos, de primeira qualidade e obedecerão às prescrições das Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e quando couber, adquirir materiais que possuam selos sustentáveis.

7.17.2 A expressão de "primeira qualidade" indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior.

7.17.3 É expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas.

7.17.4 A FISCALIZAÇÃO examinará todos os materiais recebidos no canteiro da obra, antes de sua utilização e poderá impugnar o emprego daqueles que, a seu juízo, for julgado inadequado. Neste caso, em presença do engenheiro responsável pela obra, serão retiradas amostras para a realização de ensaios de características da qualidade dos materiais, quando a fiscalização entender necessário.

7.17.5 A CONTRATADA retirará do canteiro da obra todos os materiais rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, no prazo estipulado pela mesma.

7.17.6 Será priorizada a utilização de materiais sustentáveis.

A CONTRATADA deverá empregar sempre materiais e técnicas de serviços que privem pelos aspectos de sustentabilidade ambiental nos termos do Decreto Federal nº 7.746/2012.

7.18 Do Transporte e Armazenamento de Materiais

7.18.1 Todos os materiais utilizados na execução dos serviços deverão ser transportados, manuseados e armazenados com o maior cuidado possível, evitando choques, pancadas ou quedas.

7.18.2 Os materiais sujeitos a danos por ação da luz, calor, umidade ou chuva, deverão ser guardados em ambientes adequados a sua proteção até o momento de sua utilização.

7.18.3 O transporte horizontal e vertical de todos os materiais, do local de armazenagem até os locais de montagem será de responsabilidade da CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA deverá prover todos os equipamentos, dispositivos e pessoal necessários à tarefa.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

8.1 Para que possam se habilitar a executar os serviços descritos, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 Para atendimento da **qualificação técnica**, será (ão) exigido(s):

8.1.1.1 Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA (Lei nº 5.194/66), em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede do licitante;

8.1.1.2 Certidão de registro de pessoa física emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional, em nome do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

8.1.1.3. Será(ão) dispensada(s) a(s) certidão(ões) de registro de pessoa física do(s) profissional(is) que constar(em) da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante.

8.1.2 Para atendimento à **qualificação técnico-operacional**, será(ão) exigido(s) Atestado(s) de Capacidade **Técnica Operacional**, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o licitante executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços, com as respectivas quantidades mínimas:

a) Instalações elétricas completas em construção ou reforma de prédio público, comercial ou industrial, com pelo menos 430m² (quatrocentos e trinta metros quadrados) de área construída;

b) Implantação ou prestação de serviço de instalação de cabeamento estruturado, com pelo menos 40 pontos; e

c) Execução de reforma ou construção de obra civil em prédio público, comercial ou industrial, com pelo menos 430m² (quatrocentos e trinta metros quadrados) de área construída.

8.1.2.1 Para cada uma das alíneas mencionadas acima, deverá ser apresentado, para comprovação de capacidade técnica operacional, apenas um Atestado de Capacidade Técnica, não permitindo somatório de Atestados.

8.1.3 Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, será(ão) exigido(s) Atestado(s) de **Capacidade Técnica Profissional**, comprovando que o licitante possui em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, engenheiro(s) responsável (is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto dessa reforma, detentor (es) de atestado(s) e/ou Certidão (ões) de Responsabilidade Técnica, emitidos em qualquer caso devidamente certificado pelo CREA, de características pertinentes com o objeto desta licitação:

- a) Instalações elétricas completas em construção ou reforma de prédio público, comercial ou industrial;
- b) Fornecimento ou implantação e prestação do serviço de instalação de cabeamento estruturado; e
- c) Execução de reforma ou construção de obra civil em prédio público, comercial ou industrial.

8.1.3.1 A comprovação de vínculo profissional que deverá acompanhar os atestados de capacidade técnica se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.1.3.2 Os atestados deverão conter, de forma clara, dentre outras, as seguintes informações:

- a) Descrição da obra ou serviço, relativo ao atestado, de forma a propiciar a aferição de sua similaridade - em porte e complexidade - com o objeto da presente licitação;
- b) Dados relativos à obra, tais como: área de construção ou reforma, instalações executadas, características específicas dessas instalações, entre outras.
- c) Em caso de dúvida quanto aos elementos fornecidos, o MI poderá averiguar sua veracidade por meio de diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei no 8.666/93;
- d) Nome completo, título, habilitação e número do registro no CREA do profissional em cujo nome foi feita a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, objeto do atestado.

8.1.4. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

8.1.5 Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico – engenheiro civil residente, que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

8.1.5.1 O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do **licitante**.

8.1.6 Indicação dos profissionais que se responsabilizarão tecnicamente pelos trabalhos, composta de, no mínimo:

- a) 01 (um) engenheiro civil;
- b) 01 (um) engenheiro eletricista;
- c) 01 (um) engenheiro de segurança do trabalho.

8.1.7 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.1.8 Declaração de Vistoria ou Declaração de não realização da vistoria de acordo com item 7.2 deste termo;

8.1.9 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF);

8.1.10 Prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND);

8.1.11 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

8.1.12 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pela própria justiça trabalhista.

8.1.13 Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para reforma a ser aferido na data da apresentação da Proposta, na forma do art. 31 da Lei no 8.666/93.

8.1.13.1 O licitante com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha balanço referente ao último exercício, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

8.1.14 Declaração de inexistência de menor em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e

8.1.15 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

8.1.16 O licitante tem o dever de informar à Comissão Permanente de Licitação, sob a forma de declaração, a existência de qualquer fato superveniente, caso ocorra, que o impeça de se habilitar e participar de licitações públicas, assim que tiver conhecimento.

8.1.17 Antes da assinatura do contrato, o licitante vencedor apresentará visto obtido perante o CREA/PE, quando necessário.

8.1.18 Os profissionais poderão ser substituídos a qualquer tempo desde que por outro de qualificação técnica igual ou superior, nos termos exigidos e aceito pelo MI.

8.1.19 Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa;

9.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério da Integração Nacional;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do MI, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

c) na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

9.3 Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

9.3.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 5.000,00, o que for maior. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 200,00 por dia de atraso, limitada a R\$ 5.000,00.

9.3.1.1. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando:

- a) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, 15% (quinze por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;
- b) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, 80% (oitenta por cento) do total do contrato;
- c) a CONTRATADA deixar de executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, 90% do valor total do contrato.

9.3.1.2. Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a data fixada para início dos serviços.

9.3.1.3. Será configurado **atraso injustificado** na execução da obra, quando:

- a. A CONTRATADA deixar de executar, até o final do segundo mês percentual equivalente a 30% (trinta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- b. A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual superior a 60% (sessenta por cento) e inferior a 90% do valor total do Contrato;

9.4 Os dias de atraso injustificado serão calculados com base no seguinte critério: Constatado o não atingimento das metas previstas no subitem 9.3.1, para verificação dos dias de atraso será verificada a quantidade de dias efetivamente utilizados quando do atingimento da meta.

9.5 Os percentuais referidos acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

9.6 Além das multas previstas acima, ainda poderão ser aplicadas multas segundo graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 200,00
2	R\$ 400,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do MI para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste Termo; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

9.7. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

9.8. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o MI:

9.8.1 A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o MI, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto.

9.9. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

9.9.1. A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o MI, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do MI;
- e) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do MI após a assinatura do contrato;
- f) apresentação, ao MI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) inexecução total do objeto.

9.10. O contrato firmado poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Termo e em legislação específica.

9.11. A Administração rescindir o contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste Termo e em legislação específica.

9.12. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Ministério da Integração Nacional e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

9.13. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

- a. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

10.1 Será firmado contrato de prestação de serviço, cujos termos refletirão as condições deste Projeto Básico.

10.2 O contrato terá vigência inicial de 07 (sete) meses, computados os prazos para mobilização e desmobilização da obra, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista tratar-se de reforma de edifício, onde podem ocorrer fatos supervenientes, ocorrendo atrasos e/ou prorrogações nos cronogramas de execução.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento do valor contratado será efetuado parceladamente, a cada trinta dias, na conformidade do andamento dos serviços, de acordo com as medições realizadas pela CONTRATANTE.

11.2 Para efeito de comprovação dos serviços concluídos serão observadas as seguintes condições:

11.2.1 até o 3º dia útil subsequente ao 30º dia de execução dos serviços, a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE, acompanhados da memória de cálculo, o boletim de medição de fornecimentos de materiais e dos serviços efetivamente realizados, contendo os respectivos percentuais de execução físico financeiro de cada etapa e seu total, cabendo ao MI e a fiscalização aprová-los dentro de 15 (quinze) dias úteis;

11.2.2 A Contratada apresentará o documento de cobrança até o segundo dia da aprovação da memória de cálculo, contendo a discriminação das etapas a serem pagas;

11.2.3 O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da aprovação e atestados da nota fiscal pela fiscalização.

11.2.4 A última parcela de pagamento somente será paga após a aceitação total da obra pela CONTRATANTE;

11.2.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

11.3 Previamente ao pagamento de cada parcela serão realizadas consulta ao SICAF caso a Contratada seja cadastrada no referido sistema, devendo o resultado ser impresso e juntado aos autos do procedimento administrativo. Em não sendo a Contratada cadastrada junto ao SICAF será verificada, nos mesmos termos, a regularidade junto às fazendas federal, estadual e municipal, INSS e FGTS, em conformidade com a legislação pertinente.

11.4 O CONTRATANTE se reserva ao direito de utilizar os valores relativos ao pagamento das etapas concluídas para quitação dos encargos relativos ao INSS, FGTS, horas extraordinárias, adicionais e qualquer regime de remuneração devida ao pessoal utilizado na execução das obras, que porventura não tenham sido efetuados pela CONTRATADA na época devida, bem como valer-se dos referidos valores para a correção de defeitos ou imperfeições a que alude o item 7.5.1, caso não o faça a CONTRATADA, e para a satisfação das multas referidas no item 09.

11.5 O contrato poderá ser reajustado, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria, baseado no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação da **CONTRATADA**.

12. DAS GARANTIAS

12.1 A CONTRATADA fornecerá ao MI Termo de Garantia, com prazo mínimo de 05 (cinco) anos para os serviços executados, em papel timbrado da Empresa, assinado pelo Diretor ou Sócio Proprietário e o Responsável Técnico, que deverá correr a partir do recebimento definitivo de todos os serviços, aprovados pela fiscalização do Ministério.

13. DA RESCISÃO

13.1 Serão motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

13.3 A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste certame, correrão à conta dos recursos consignados na LOA 2013.

15. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Informações adicionais poderão ser prestadas pelo Serviço de Engenharia e Manutenção Predial do Ministério da Integração Nacional – **SEMP/CGSL/DGI/MI**, por meio do telefone: 61-2034-5289.

16. ANEXOS

- 16.1 ANEXO I – PROJETO DE ARQUITETURA.
- 16.2 ANEXO II – PROJETO ELÉTRICO E CABEAMENTO ESTRUTURADO.
- 16.3 ANEXO III – PROJETO HIDROSSANITÁRIO.
- 16.4 ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO.
- 16.5 ANEXO V – ORÇAMENTO.
- 16.6 ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA.

Brasília, 29 de agosto de 2013.

LUIZ CARLOS CHAGAS FELIPE
ENGENHEIRO CIVIL
SEMP/DAE/CSG/CGSL/DGI/SECEX
CREA 46079/D - MG



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 04/2013
APÊNDICE I – ANEXOS**

**TODOS OS ANEXOS AO APÊNDICE I -
PROJETO BÁSICO ESTÃO EM PASTAS
ANEXAS.**

**ANEXO I – PROJETO DE ARQUITETURA.
ANEXO II – PROJETO ELÉTRICO E CABEAMENTO ESTRUTURADO.
ANEXO III – PROJETO HIDROSSANITÁRIO.
ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO.
ANEXO V – ORÇAMENTO.
ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA**

**OS DESENHOS (PLANTAS) ESTÃO EM
FORMATO **dwg** E AS PLANILHAS
ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA EM **excel**.**

**ESTE APÊNDICE TAMBÉM PODE SER OBTIDO
NO SITE www.integracao.gov.br .**

**QUALQUER DÚVIDA ENTRAR EM CONTATO
COM O PRESIDENTE DA COMISSÃO
ESPECIAL DE LICITAÇÃO, NO ENDEREÇO:
SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Térrea Sala 19;
Telefone: **61-3414-5860**; OU E-MAIL:
licitação@integracao.gov.br**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 04/2013
APÊNDICE II – DECLARAÇÃO DE VISTORIA
(Subitem 7.2.4 do Projeto Básico)**

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no item _____ da Concorrência nº _____, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e do RG nº _____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa, _____, vistoriamos o local da execução dos serviços e que somos detentores de todas as informações relativas à sua execução.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Visto:

Técnico responsável pelo MI

Observação: emitir duas vias em papel que identifique o licitante



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 04/2013
APÊNDICE III – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA
(Subitem 7.2.5 do Projeto Básico)**

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, sob as penalidades da lei, em atendimento ao previsto no item ---- do Projeto Básico, por intermédio do Sr. -----, portador do RG nº ----- e CPF: -----, responsável técnico da empresa -----, que temos pleno conhecimento das condições e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o Ministério da Integração Nacional.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração de valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja vencedora.

Local e Data

Assinatura e carimbo



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 04/2013
APÊNDICE IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrita no CNPJ (MF) nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF (MF) nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

(...) não emprega menor de dezesseis anos.

(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

assinatura do representante legal



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 04/2013
APÊNDICE V**

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

(Representante Legal), como representante devidamente constituído de (nome do licitante), CNPJ (número), doravante denominado (nome do licitante), para fins do disposto no Edital da Concorrência nº 04/2012-MI, UASG 530001, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência nº 04/2012-MI, UASG 530001, foi elaborada de maneira independente pela (nome do licitante) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 04/2012-MI, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência nº 04/2012-MI, UASG 530001, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 04/2012-MI, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 04/2012-MI, UASG 530001, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº 04/2012-MI, UASG 530001, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 04/2012-MI antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº 04/2012-MI, UASG 530001, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério da Integração Nacional antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, data.

Assinatura do Representante Legal / RG / CPF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 04/2013
APÊNDICE VI – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2013-
MI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR MEIO DO MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO NACIONAL, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA
ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede no com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.790-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SÉRGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 - SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria nº 160 de 12 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, com competência para assinar contratos, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, Publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF/MF: nº xxxxxxxxxxxxxxxx, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, nos termos do Edital de Concorrência nº 04/2013, do Tipo Menor Preço, sob o regime de execução do tipo empreitada por preço global, de acordo com o Processo nº 59000.000985/2013-49, dentro das condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de reforma dos ambientes internos do Ministério da Integração Nacional, compreendendo o 12º andar – Ala Sul do Edifício SUDENE – RECIFE/PE, mediante condições previstas no Projeto Básico, bem como de acordo com o Projeto Executivo e caderno de especificações, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Concorrência n.º 04/2013-MI, vinculando-se ainda a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo n.º 59000.000985/2013-49 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 7 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura, computados os prazos para mobilização e desmobilização da obra, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista tratar-se de reforma de edifício, onde podem ocorrer fatos supervenientes, ocorrendo atrasos e/ou prorrogações nos cronogramas de execução.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fornecimento de área adequada para implantação do Canteiro de Obra da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Liberação dos acessos necessários para a movimentação dos funcionários e equipamentos da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Notificar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas em Contrato;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Manter preposto, formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, para fiscalizar o Contrato. A Fiscalização da **CONTRATANTE** não exime a contratada das responsabilidades elencadas na Cláusula Sexta e demais normas correlatas ao perfeito cumprimento e execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É obrigação da **CONTRATADA** a execução de todo os serviços descritos ou mencionados neste Contrato compreendendo, para tanto, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA**:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo/Caderno de Encargos, na Planilha Orçamentária e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa da **CONTRATANTE**, devendo sempre retirar o

entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais a serem empregados receberem prévia aprovação da equipe de Fiscalização, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade e quantidade especificados;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração;

SUBCLÁUSULA NONA - Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho da **CONTRATANTE**, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços – engenheiros civil, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a **FISCALIZAÇÃO** sobre assuntos relacionados à execução da obra;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal da **CONTRATANTE** e o representante por ela designado para supervisionar os trabalhos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fornecer aos seus empregados e prestadores de serviços crachás de identificação de uso obrigatório para acesso às dependências da **CONTRATANTE** e para a realização dos trabalhos; O crachá deverá conter o nome, o cargo e a foto do funcionário;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução deste Contrato. A indenização devida será procedida pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE** ou partes prejudicadas, independente de qualquer ação judicial;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente Contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Efetuar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência e autorização da Fiscalização, que analisará o caso com base no que prevê o artigo 72 da Lei 8.666/93, atualizada;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Atender prontamente as determinações da Fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Cumprir os prazos previstos neste Contrato;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a **CONTRATADA** informar à **CONTRATANTE**, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Utilizar modernos equipamentos e ferramentas, necessários à boa execução de todos os serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as Normas vigentes, e especificações fornecidas;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da **CONTRATANTE** ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução da obra ou serviço, com a respectiva taxa recolhida, no início da obra;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Uma via da ART deverá ser mantida no local dos serviços e outra deverá ser entregue a **CONTRATANTE** devidamente assinada pelo profissional e registrada no CREA;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Caso sejam aplicados equipamentos e/ou materiais adquiridos sob garantia, a **CONTRATADA** deverá fornecer uma cópia da nota fiscal e o certificado dos mesmos para a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA - Apresentar projeto executivo após os serviços de demolições e antes do início dos serviços de construção/reforma, com concordância expressa da Fiscalização, inclusive para acréscimos e supressões, atentando para os limites da Lei 8.666/93;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Seguir rigorosamente as especificações técnicas.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - À Fiscalização, designada pela **CONTRATANTE** antes do início do serviço, competirá o controle e Fiscalização da execução da reforma em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção, efetuar anotações diárias em livro apropriado, proceder às medições dos serviços e manter a **CONTRATANTE** informado quanto ao andamento das obras e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As exigências da Fiscalização se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A reforma deverá desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis à execução da reforma;
- b) Indicar local disponibilizado para instalação do canteiro de obras;
- c) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- d) Expedir por escrito às determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- e) Solicitar a imediata retirada da reforma de qualquer integrante da equipe da **CONTRATADA** que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO;
- f) Efetuar, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços efetuados e certificar as respectivas faturas;
- g) Transmitir à **CONTRATADA** por escrito, as instruções sobre modificações de especificações, prazos e cronogramas, aprovados pela **CONTRATANTE**;
- h) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do canteiro de serviço da obra;
- i) Relatar, oportunamente à **CONTRATANTE** ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras de reforma ou inconveniências a terceiros;
- j) Promover reuniões periódicas, no mínimo quinzenalmente, com o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da **CONTRATADA**, para tratar de assuntos relacionados à reforma, tendo como pauta mínima: atividades desenvolvidas no período, acompanhamento do cronograma físico: atividades executadas x atividades previstas, programação das atividades para o período seguinte, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários, alterações de projeto, programação financeira da obra de reforma. Da reunião será lavrada ata circunstanciada que conterá os assuntos tratados com os respectivos responsáveis e prazos de execução;
- k) Aprovar as substituições de materiais porventura aconselháveis ou necessárias;

l) Decidir sobre as divergências entre os documentos listados no item 6 do Termo de Referência objeto deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A presença da Fiscalização designada pela **CONTRATANTE** na obra não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos trabalhos;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observando o disposto no art. 69 da Lei 8666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIÁRIOS DE OBRAS

Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA** diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra de reforma e terá as seguintes características:

a) Será único, com páginas numeradas tipograficamente previamente carbonadas, em 02 (duas) vias, sendo a primeira da **CONTRATANTE** e a segunda da **CONTRATADA**;

b) Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da **FISCALIZAÇÃO** e do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da **CONTRATADA**, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

c) Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na reforma e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da **CONTRATADA**, nome da **CONTRATANTE**, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O relatório resultante das reuniões periódicas citadas na letra "j" da Subcláusula Terceira da Cláusula Quinta não substitui o preenchimento do Diário de Obras.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela **CONTRATADA**:

- a) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- b) Consultas à Fiscalização;
- c) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- d) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- e) Respostas às interpelações da Fiscalização;
- f) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a reforma ou serviço;
- g) Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela Fiscalização:

- a) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA** no "Diário de Obras";

- b) Observações sobre o andamento da reforma ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- c) Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- f) Outros fatos que, a juízo da Fiscalização, devem ser objeto de registro.

CLÁUSULA OITAVA – SERVIÇOS INICIAIS: SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO.

Fica estabelecido que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas atrás relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra risco de acidente com o pessoal da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para Companhias Seguradoras ou Institutos Seguradores;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

CLÁUSULA NONA – CANTEIRO DE OBRAS

O canteiro de obras deverá respeitar todas as determinações constantes da NR18, especialmente com relação ao item 18.4 – Área de Vivência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** indicará local para que a **CONTRATADA** instale o canteiro de obras;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** indicará o local de onde serão retirados pontos de água e energia 110/220 V para instalação do canteiro;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O canteiro será constituído basicamente por:

- Instalações sanitárias;
- Vestiário;
- Cozinha e refeitório;
- Dormitório e lavanderia para operários residentes e vigias;
- Administração da **CONTRATADA**;
- Sala para Fiscalização da **CONTRATANTE**, com sanitário exclusivo. (Esta sala deverá conter: 03(três) mesas tipo estação de trabalho; 03 (três) cadeiras tipo secretária com rodas, braço e regulagens; prancheta para manuseio das plantas);
- Local para armazenagem de todos os materiais a serem empregados na obra;
- Área para triagem dos resíduos da obra e separação dos materiais que poderão ser reciclados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A área destinada ao uso como escritório e almoxarifado deverá ser fechada lateralmente com chapa compensada de no mínimo 06 mm e pontaletes 8x8, com altura de 2,20m, devidamente pintados externamente na cor branco;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** será responsável, entre outras, até o final da reforma, pela conservação das condições visuais, higiênicas e de segurança do canteiro;

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro:

- a) 01 (uma) via do Edital;
- b) 01 (uma) cópia completa dos projetos;
- c) 01 (uma) cópia do Contrato;
- d) Diário de Obras;
- e) O cronograma físico-financeiro onde se possam visualizar facilmente as programações e as posições atualizadas do serviço.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Durante o período de execução das obras os empregados deverão utilizar o banheiro existente no 12º andar do edifício;

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a manter e apresentar, sempre que requisitado pela Fiscalização, o quadro atualizado de todo o pessoal que esteja intervindo na reforma.

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá mobilizar todos os equipamentos necessários ao bom andamento da obra, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento. Correrão por sua conta todas as despesas de aquisição e manutenção dos equipamentos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Todo material utilizado na instalação do canteiro continuará de propriedade da **CONTRATADA** após o término da reforma, e, portanto, na ocasião, deverá demolir e remover todos os escombros e restos de demolição, deixando o local perfeitamente limpo e organizado;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Correrão exclusivamente por conta da Instaladora todas as despesas com relação à implantação, manutenção e administração do seu canteiro de obras;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA será responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua responsabilidade;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE, em hipótese alguma, responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos da **CONTRATADA** que venham a ocorrer;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local, ao término da obra, quando convier a Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – HORÁRIOS DE TRABALHO

O horário normal de trabalho será de 08h00minh as 18h00minh em dias úteis, fins de semana e feriados, respeitadas as condições seguintes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços que sejam necessários a utilização de equipamentos que produzam ruídos excessivos como furadeira, serra mármore, e outros, deverão ser executados nos períodos:

- a) Dias úteis da semana: de 19h00minh as 06h00minh;
- b) Fins de semana e feriados: de 08h00minh as 24h00minh.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todos os trabalhos em fins de semana e feriados deverão ser comunicados e autorizados pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – USOS DO ELEVADOR

Deverá ser contratado elevador externo para obra de reforma da **CONTRATANTE**. Em hipótese nenhuma será permitido o uso dos elevadores do prédio para a obra/materiais ou para transporte de funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEMOLIÇÕES E REPOSIÇÕES

A **CONTRATADA** deverá executar as demolições e as remoções de qualquer natureza, pré-identificadas ou não, que lhe forem indicadas pela Fiscalização, para permitir a execução da reforma;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade nos casos em que ocasionar danos, por ação ou omissão, a **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo por sua exclusiva conta todo material e mão de obra empregados nos reparos, bem como as indenizações porventura devidas;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O entulho e o material não sujeito a reaproveitamento, provenientes das demolições, serão transportados pela **CONTRATADA** e levados para local legalmente apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIMPEZAS DA OBRA

A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todo o entulho deverá ser removido diariamente pela **CONTRATADA**, observando os seguintes cuidados:

- a) ensacamento do entulho para deslocar do local demolido à caçamba coletora;
- b) limpeza constante das áreas trafegadas;
- c) disposição de caçamba coletora de entulho;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os ralos e válvulas de lavatórios deverão ser tamponados durante a remoção dos detritos de obra a fim de não serem obstruídos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO MI

Objetivando evitar danos às instalações da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se responsabilizará e providenciará todo e qualquer aparato para devida proteção das instalações existentes, dentre elas:

- a) isolamento das áreas envolvidas durante a reforma com uso de tela de proteção;
- b) confecção de tapume em chapa de compensado resinado 06 mm, inclusive pintura branca;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO

O início da obra de reforma se dará no máximo após 15 (quinze) dias do recebimento da ordem de serviço emitida pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de execução da obra de reforma será de 05 (cinco) meses corridos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a proposta de preços, cronograma físico-financeiro, descrevendo as etapas da reforma, bem como os valores referentes a cada etapa, razão pela qual a **CONTRATADA** deverá realizar vistoria prévia no local e reunião com a **CONTRATANTE** bem como com a empresa fiscalizadora para definir os critérios da reforma. **O cronograma bem como a proposta de preços para execução da obra, apresentada pela CONTRATADA será de inteira responsabilidade da própria CONTRATADA, que também ficará obrigada a apresentar juntamente com a proposta de preços, Termo de Responsabilidade em relação ao cronograma e a planilha apresentada, não podendo alegar sob qualquer argumento, desconhecimento dos termos e características da reforma, bem como posteriores alterações no respectivo cronograma e planilha sem anuência da CONTRATANTE e da Fiscalização.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INTERFERÊNCIAS COM INFRAESTRUTURA EXISTENTE

Consideram-se interferências todas as instalações existentes e situadas na área de implementação das obras de reforma, em posição tal que dificultem ou impossibilitem os serviços necessários à execução da obra.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A Fiscalização fornecerá as indicações que dispuser sobre as interferências existentes, podendo, entretanto, ocorrerem outras, não planejadas, cuja solução deverá ser programada de forma a não prejudicar o início previsto, nem o cronograma das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATERIAIS A EMPREGAR

Os materiais a empregar serão novos, de primeira qualidade e obedecerão às prescrições das Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e quando couber adquirir materiais que possuam selos sustentáveis;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A expressão de "primeira qualidade" indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Fiscalização examinará todos os materiais recebidos no canteiro da obra, antes de sua utilização e poderá impugnar o emprego daqueles que, a seu juízo, for julgado inadequado. Neste caso, em presença do engenheiro responsável pela obra, serão retiradas amostras, para a realização de ensaios de características da qualidade dos materiais, quando a Fiscalização entender necessário;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** retirará do canteiro da obra todos os materiais rejeitados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, no prazo estipulado pela mesma.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Será priorizada a utilização de materiais sustentáveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá priorizar e empregar sempre materiais e técnicas de serviços em observância aos aspectos de sustentabilidade ambiental nos termos do Decreto Federal nº 7.746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS

Todos os materiais utilizados na execução dos serviços deverão ser transportados, manuseados e armazenados com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quedas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os materiais sujeitos a danos por ação da luz, calor, umidade ou chuva, deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O transporte horizontal e vertical de todos os materiais, do local de armazenagem do Canteiro até os locais de montagem no campo, será de responsabilidade da **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá prover todos os equipamentos, dispositivos e pessoal, necessários à tarefa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União – LOA 2013 a cargo da **CONTRATANTE**, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: XXXXXXXX – Administração da Unidade – Nacional; Natureza da Despesa: XX.XX.XX; Fonte de Recursos: 0100; Recursos Ordinários do Tesouro Nacional. Nota de Empenho nº 2013NEXXXX, de XX de XXXXX de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado parceladamente, a cada 30 (trinta) dias, na conformidade do andamento dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito de comprovação dos serviços concluídos serão observadas as seguintes condições:

- a) até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia de execução dos serviços, a **CONTRATADA** enviará à **CONTRATANTE**, acompanhados da memória de cálculo, o boletim de medição de fornecimentos de materiais e dos serviços efetivamente realizados, contendo os respectivos percentuais de execução físico financeiro de cada etapa e seu total, cabendo à **CONTRATANTE** e a fiscalizadora aprová-los dentro de 15 (quinze) dias úteis;
- b) A **CONTRATADA** apresentará o documento de cobrança até o 2º (segundo) dia da aprovação da memória de cálculo, contendo a discriminação das etapas a serem pagas;

- c) O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da aprovação e atestados da nota fiscal pela Fiscalização.
- d) A última parcela de pagamento somente será paga após a aceitação total da obra pela **CONTRATANTE**;
- e) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Previamente ao pagamento de cada parcela serão realizadas consulta ao SICAF caso a **CONTRATADA** seja cadastrada no referido sistema, devendo o resultado ser impresso e juntado aos autos do procedimento administrativo. Em não sendo a **CONTRATADA** cadastrada junto ao SICAF será verificada, nos mesmos termos, a regularidade junto às fazendas federal, estadual e municipal, INSS e FGTS, em conformidade com a legislação pertinente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de utilizar os valores relativos ao pagamento das etapas concluídas para quitação dos encargos relativos ao INSS, FGTS, horas extraordinárias, adicionais e qualquer regime de remuneração devida ao pessoal utilizado na execução das obras, que porventura não tenham sido efetuados pela **CONTRATADA** na época devida, bem como valer-se dos referidos valores para a correção de defeitos ou imperfeições a que alude a Cláusula Quinta, caso não o faça a **CONTRATADA**, e para a satisfação das multas referidas na Cláusula Vigésima Quarta;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** Termo de Garantia, com prazo mínimo de 05 (cinco) anos para os serviços executados, em papel timbrado da Empresa, assinado pelo Diretor ou Sócio Proprietário e o Responsável Técnico, que deverá correr a partir do recebimento definitivo de todos os serviços, aprovados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

Como condição para a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia, para o cumprimento da sua execução, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no montante

de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, dentre as modalidades permitidas pelo § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, a critério da **CONTRATADA**: caução em dinheiro ou título da dívida pública; seguro garantia; ou carta de fiança bancária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas contratações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, nominal à **CONTRATANTE**, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a **CONTRATANTE** confirme o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

SUBCLÁUSULA QUINTA– Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, a **CONTRATANTE** deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à licitante vencedora, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada (licitante vencedora).*

SUBCLÁUSULA SEXTA – O prazo para que a **CONTRATANTE** cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que a **CONTRATANTE** requeira perante a instituição garantidora.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do Contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA NONA – Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Na hipótese de prorrogação deste Contrato a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexu causal devido à ação ou à omissão da **CONTRATADA**, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) Suspensão temporária de participação do direito de participação em licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a

União, Estados Distrito federal e Municípios nos termos do art. 8º da Lei nº 10.520/02;

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

- d) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
- e) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- f) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

- D) Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 50.000,00, o que for maior. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R\$ 50.000,00.
 - a) Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando:
 - a.1) a **CONTRATADA** deixar de executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, 15% (quinze por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela Fiscalização;
 - a.2) a **CONTRATADA** deixar de executar, até o final do prazo de execução do objeto, 80% (oitenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela Fiscalização;
 - a.3) a **CONTRATADA** deixar de executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, 90% do valor total do contrato.

- II) Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a data fixada para início dos serviços.
- III) Será configurado **atraso injustificado** na execução da obra, quando:
- c. A **CONTRATADA** deixar de executar, até o final do segundo mês percentual equivalente a 30% (trinta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- d. A **CONTRATADA** executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual superior a 60% (sessenta por cento) e inferior a 90% do valor total do Contrato;
- VI) Os dias de atraso injustificado de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda da Cláusula Vigésima Quarta serão calculados com base no seguinte critério: Constatado o não atingimento das metas previstas na alínea “a”, inciso II, da Subcláusula Segunda da Cláusula Vigésima Quarta, para verificação dos dias de atraso será verificada a quantidade de dias efetivamente utilizados quando do atingimento da meta
- V) Os percentuais acima referidos serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Além das multas previstas a inciso I da Subcláusula Segunda da Cláusula Vigésima Quarta, poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no item 1, segundo grau e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 200,00
2	R\$ 400,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do MI para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02

20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

SUBCLÁUSULA QUARTA - O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a **CONTRATANTE**:

- D) A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto na alínea “a”, inciso I, da Subcláusula Segunda, da Cláusula Vigésima Quarta deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

- D) A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada, dentre outros casos, quando:
- h) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - i) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - j) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;

- k) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**;
- l) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato;
- m) apresentação, à **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- n) inexecução total do objeto, conforme previsto no inciso II, da Subcláusula Segunda da Cláusula Vigésima Quarta deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

SUBCLÁUSULA NONA - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a **CONTRATANTE** e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA- A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher a importância devida em função da multa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

- c. O valor da multa poderá ser descontado da garantia prestada pela **CONTRATADA**.
- d. Se o valor da garantia não for suficiente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuada à **CONTRATADA**.
- e. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quarta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e mediante prévia autorização da autoridade competente, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA declara sua expressa concordância com a adequação do Projeto que integra o Edital de Licitação objeto deste Contrato e que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria, baseado no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O reajuste de que trata esta Cláusula somente poderá ser concedido pela **CONTRATADA** a partir de 1 (um) ano, contado da data-base da planilha orçamentária, mediante justificativa da variação do índice acima citado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, bem como a nova planilha de preços e o cronograma físico-financeiro ajustados, em meio físico e eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, de de 2013.

Pelo CONTRATANTE:

PAULO SÉRGIO BOMFIM
Diretor do Departamento de Gestão Interna

Pela CONTRATADA:

XX
Representante Legal da empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: